



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

CONTRATO (04/2019)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ASSESSORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA (BA) E A EMPRESA A. S. DA S. CARDOSO – CONSULTORIA-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA, CGC Nº 16.448.979/0001-03, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida José Corgosinho de Carvalho Filho, s/nº Andorinha (Ba), representado por seu Presidente, **MARINALDO SOUZA DE OLIVEIRA**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **A. S. DA S. CARDOSO – CONSULTORIA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua da Integração, s/nº - Centro – Antônio Gonçalves-BA, inscrita no CNPJ sob nº 97.520.411/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de Assessoria ao Setor de Recursos Humanos (RH), nas informações Previdenciárias (INSS) e Receita Federal, conforme Processo de Dispensa Licitatória nº 04/2019.

Cláusula Segunda – Forma de Execução

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de prestação de serviços, nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima do presente Instrumento.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais), mensalmente, devendo de logo fazer o empenho global até 31 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 dias após a data da liquidação.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros: 33.90.39.00.

Cláusula Sexta – Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato poderá ser reajustado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Cláusula Sétima – Prazo, Condições de Entrega e Forma de Recebimento do Objeto

Parágrafo Primeiro — O objeto contratual será prestado no período de 02/01/2019 à 31/12/2019, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – O objeto será prestado de forma contínua na sede da contratante, sendo que a desconformidade do objeto às condições indispensáveis a prestação sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

Cláusula Oitava – Direitos e Responsabilidade das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, nos termos do 76 da Lei nº 8.666/93, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato; e,
- c) Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação dos técnicos da contratada, quando de visita à sede da contratante.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o contrato na forma ajustada; e,
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter-se regular, durante a vigência do contrato, com as certidões de regularidade junto ao FGTS, Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual do domicílio/sede da licitante, Fazenda Municipal do domicílio/sede da licitante e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, sob pena de suspensão do pagamento.

Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplência Contratual

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do objeto contratual, será aplicável a CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 02 (dois) por cento sobre o valor do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Andorinha (BA) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2 (dois) por cento do presente Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78º e seguintes da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privando e pela Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Segunda – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Andorinha (BA) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andorinha (BA), em 02 de Janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA
CONTRATANTE

Marinaldo Souza de Oliveira
Presidente da Câmara

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CPF: 731 391 905 - 06
RG.: 073 470 73 - 20

A.S. DA S. CARDOSO S. CONSULTORIA
CONTRATADA
Rua: da Integração em Sala
Centro
Cep: 44.780-000
Antonio Gonçalves-BA

Valter Ribeiro dos Santos
CPF: 030.883.465 - 80
RG.: 1708310-01

PARECER JURIDICO:

O presente contrato está em consonância com o disposto no Art. 55, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

É o parecer s.m.j.

[Assinatura]
Quero Alberto de M.L. Filho
Advogado
OAB BA 19626



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato	04 / 2019
Contratado(a):	A S DA S CARDOSO – CONSULTORIA-ME.
CNPJ da Contratada	97.520.411/0001-40
Objeto	O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de Assessoria ao Setor de Recursos Humanos (RH), nas informações Previdenciárias (INSS) e Receita Federal, para Câmara Municipal de Andorinha.
Dotação Orçamentária	01.031.0012.001.3390.39.00
Prazo de Vigência	02/01 a 31/12 de 2019
Data da Assinatura	02/01/2019
Modalidade de Licitação	Dispensa
Fundamento Legal	Art. 24, II, combinado com art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93
Valor Mensal	R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais)
Valor Global	R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)

CERTIDÃO

Certifico que o **RESUMO DE CONTRATO** acima mencionado, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 02 de Janeiro de 2019.

Marinaldo Souza de Oliveira
Presidente da Câmara



REPUBLICA DE
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A.S.DA S.CARDOSO-CONSULTORIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 97.520.411/0001-40

Certidão nº: 156313432/2018

Expedição: 16/08/2018, às 18:03:27

Validade: 11/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A.S.DA S.CARDOSO-CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 97.520.411/0001-40, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
SETOR DE TRIBUTOS
PRAÇA EDUARDO PINTO GUERRA - CENTRO
ANTÔNIO GONÇALVES - BA - CEP. 44780-000
FONE(S): (74) 3547-2122 CNPJ/ME: 13.908.728/0001-68

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000312/2018

Nome/Razão Social: A S DA S CARDOSO - CONSULTORIA - ME

Nome Fantasia: A C CONSULTORIA

Inscrição Municipal: 0014 CPF/CNPJ: 97.520.411/0001-40

Endereço: AVN DA INTEGRAÇÃO, S/N SALA CENTRO
ANTÔNIO GONÇALVES - BA - CEP: 44780-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SE APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO

Observação:

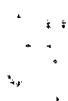
Esta Certidão foi emitida em 17/12/2018 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: 16/03/2019

Código de controle da certidão: 600000312



Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20182737362

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 97.520.411/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/11/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A.S.DA S.CARDOSO-CONSULTORIA - ME
CNPJ: 97.520.411/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:45:22 do dia 26/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2019

Código de controle da certidão: **B1FD.0B17.4FA4.6723**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 97520411/0001-40
Razão Social: AS DA S CARDOSO CONSULTORIA
Endereço: RUA DA INTEGRACAO / CENTRO / CAMPO FORMOSO / BA / 44790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2019 a 31/01/2019

Certificação Número: 2019010202362485075059

Informação obtida em 16/01/2019, às 16:56:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**